

- Ao receber este caderno de prova, confira inicialmente se os seus dados pessoais e os dados do cargo para o qual você concorre, transcritos acima, estão corretos e coincidem com o que está registrado no seu Caderno de Textos Definitivos da prova discursiva P_4 . Confira também o seu nome em cada página numerada deste caderno de **prova**. Em seguida, verifique se ele contém as propostas para a elaboração de uma minuta de proposição e um parecer à proposição, correspondentes à prova discursiva P₄, acompanhadas de espaços para rascunho, de uso opcional. Caso o caderno esteja incompleto, tenha qualquer defeito e(ou) apresente divergência quanto aos seus dados pessoais ou aos dados do cargo para o qual você concorre, solicite ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis, pois não serão aceitas reclamações posteriores nesse sentido.
- 2 Não serão fornecidas folhas suplementares nem para rascunho nem para texto definitivo da prova discursiva.
- 3 Não se comunique com outros candidatos nem se levante sem autorização de fiscal de sala.
- Na duração da prova, está incluído o tempo destinado à identificação que será feita no decorrer da prova — e à transcrição dos textos para o Caderno de Textos Definitivos da prova discursiva P_{4} .
- 5 Ao terminar a prova, chame o fiscal de sala mais próximo, devolva-lhe o seu Caderno de Textos Definitivos e deixe o local de prova.
- A desobediência a qualquer uma das determinações constantes em edital, no presente caderno ou no Caderno de Textos Definitivos poderá implicar a anulação da sua prova.

OBSERVAÇÕES:

desacordo com o estabelecido em edital.

Não serão conhecidos recursos em∭É permitida a reprodução deste∭Informações adicionais: telefone 0(XX) material apenas para fins didáticos, desde que citada a fonte.

61 3448-0100; sac@cespe.unb.br; Internet - www.cespe.unb.br.



PROVA DISCURSIVA P

- Nesta prova, faça o que se pede, usando, caso queira, os espaços para rascunho indicados no presente caderno. Em seguida, transcreva os textos para o **CADERNO DE TEXTOS DEFINITIVOS DA PROVA DISCURSIVA** *P*₄, nos locais apropriados, pois não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos.
- Tanto na minuta de proposição quanto no parecer à proposição, o texto cuja extensão esteja aquém da extensão mínima de 100 linhas, prevista em edital, será apenado, e qualquer fragmento de texto que ultrapassar a extensão máxima de linhas disponibilizadas será desconsiderado. Será também desconsiderado o texto que não for escrito nas folhas de texto definitivo correspondentes.
- No caderno de textos definitivos, identifique-se apenas no cabeçalho da primeira página, pois não será avaliado texto que tenha
 qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado. Caso algum texto definitivo tenha de ser assinado, use
 apenas o nome Consultor Legislativo. Ao texto que contenha outra forma de identificação será atribuída nota zero,
 correspondente à identificação do candidato em local indevido.
- Tanto na minuta de proposição quanto no parecer à proposição, ao domínio do conteúdo serão atribuídos até 50,00 pontos, dos quais até 2,50 pontos serão atribuídos ao quesito apresentação (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos) e estrutura textual (organização das ideias em texto estruturado).
- Do total de até **50,00 pontos** relativos ao domínio do conteúdo, serão atribuídos até **2,50 pontos**: na minuta de proposição, ao quesito aspectos formais da minuta de proposição (uso da espécie normativa adequada); no parecer à proposição, ao quesito relatório.

MINUTA DE PROPOSIÇÃO

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR LEI N.º 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

(...)

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

- § 1.º VETADO.
- § 2.º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste Código.
- § 3.º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste Código.
- § 4.º As sociedades coligadas só responderão por culpa.
- § 5.º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

(...)

Em face do dispositivo legal acima transcrito, redija minuta de alteração legislativa, devidamente justificada, de modo a que haja expressa previsão da desconsideração inversa da personalidade jurídica e da necessidade de requerimento da parte ou do Ministério Público para que a desconsideração da personalidade jurídica ocorra de forma incidental no processo. Na justificação, aborde, necessariamente, os seguintes aspectos:

- ► desconsideração da personalidade jurídica: aspectos históricos teoria maior versus teoria menor; [valor: 12,50 pontos]
- requisitos genéricos para aplicação do art. 28, CDC. [valor: 10,00 pontos]
- ► teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica; [valor: 15,00 pontos]
- recessidade (ou desnecessidade) de ação judicial autônoma para efetivação da desconsideração. [valor: 7,50 pontos]

Desconsidere eventuais proposições relativas a essa matéria que já tenham sido objeto de apreciação pelo Congresso Nacional ou por qualquer uma de suas Casas.

RASCUNHO – MINUTA DE PROPOSIÇÃO – 1/4

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO – MINUTA DE PROPOSIÇÃO – 2/4

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

RASCUNHO – MINUTA DE PROPOSIÇÃO – 3/4

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

RASCUNHO – MINUTA DE PROPOSIÇÃO – 4/4

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º XXXX, DE 2014. (Do Senhor Deputado Federal)

Institui alterações na lei que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

Art. 1.º Ocultar ou dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (...)

CAPÍTULO V

DAS PESSOAS SUJEITAS AO MECANISMO DE CONTROLE

Art. 9.º Sujeitam-se às obrigações as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

I – a captação, a intermediação e a aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;

II – a compra e a venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;
 III – a custódia, a emissão, a distribuição, a liquidação, a negociação, a intermediação ou a administração de títulos ou valores mobiliários.

 (\ldots)

CAPÍTULO VII

Da Comunicação de Operações Financeiras

Art. 11 As pessoas referidas no art. 9.º:

I – dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei, ou com eles relacionar-se;

II – deverão comunicar ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta ou realização:

- a) de todas as transações do artigo 10, acompanhadas da identificação de que trata o inciso I do mencionado artigo; e
- b) das operações referidas no inciso I.

III – deverão comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade ou, na sua falta, ao COAF, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos do inciso II.

Redija parecer pela aprovação da proposição acima apresentada, abordando, necessariamente, os seguintes aspectos:

- etapas do processo de lavagem de dinheiro; [valor:11,00 pontos]
- ► importância do sistema financeiro e responsabilidade das instituições financeiras nacionais nesse processo; [valor: 19,00 pontos]
- papel do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) em face dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores. [valor: 15,00 pontos]

Considere que a matéria objeto da proposição seja inédita, isto é, nunca tenha sido apreciada pelo Congresso Nacional nem por qualquer uma de suas Casas.

RASCUNHO – PARECER À PROPOSIÇÃO – 1/4

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO – PARECER À PROPOSIÇÃO – 2/4

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

RASCUNHO – PARECER À PROPOSIÇÃO – 3/4

RASCUNHO – PARECER À PROPOSIÇÃO – 4/4

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

cespeunB

Centro de Seleção e de Promoção de Eventos